

LEI Nº 360/2024

FIGUEIRÓPOLIS, 23 DE MAIO DE 2024.

“INSTITUI SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS CAMPANHAS, PALESTRAS, ORIENTAÇÃO E CONSCIÊNCIAÇÃO VOLTADAS AOS PAIS E FAMILIARES DE FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes diretrizes nas Políticas Públicas do município de Figueirópolis visando a garantia de campanhas, palestras, orientação e conscientização voltadas aos pais e familiares de filhos com transtorno do espectro autista (TEA):

I — a promoção, pelo município de Figueirópolis - TO, de campanhas em nível de esclarecimento, orientação e cuidados voltados para pais, familiares e ou interessados sobre Transtorno do Espectro Autista;

II — a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando esclarecimentos aos pais e familiares no diagnóstico precoce, bem como atendimento multiprofissional e o acesso a medicação e a alimentações adequadas;

III — Orientação sobre a importância e meios legais para inserção dos filhos a formação e a capacitação;

IV — o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento & pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como aos pais e responsáveis;

V — o apoio social, psicológico e formativo aos pais e familiares de pessoas com TEA; VI - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito as penalidades legais;

VII — promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Saúde visando orientar os pais e familiares a inclusão de alunos (pessoas) com TEA;

Art. 2º A administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará meios legais já existentes para garantia, proteção e ampliação desta lei, que fica vinculada & Secretaria



Municipal de Desenvolvimento Social, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

I — coordenar e acompanhar a implementações da política;

II — fomentar e promover campanhas, palestras e as ações de capacitação em transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III - articular e coordenar a estruturação da Rede de Atendimento a pais e familiares de filhos com TEA, bem como captação de recursos para projetos, programas e ações, voltados a implementação da política;

IV — Será criado o cadastro municipal dos pais, responsáveis e familiares para melhor explanar sobre os métodos, critérios e sobre a importância da Lei para toda rede no âmbito do Município de Figueirópolis - TO.

Art. 3º Compete ao Município criar e manter programas de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional composta por psicólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, médico e fonoaudiólogo, a fim de garantir informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, incluindo pais e familiares de filhos TEA.

Art. 4º As pessoas com Transtorno Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a inserção no mercado de trabalho, observadas pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS-TO, AOS 23
(VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
n.º 360 de 23/05/2024
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
23/05/24
Naykon Campos Ribeiro
Secretário Administração e
Planejamento
Decreto nº 077/2024



JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal